



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

Comissão de Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social

PARECER JURÍDICO Nº 17/2023

Ementa: Parecer sobre a legalidade e constitucionalidade. Projeto de Lei nº 15/2023 que autoriza a concessão de uso de bem público municipal e dá outras providências.

Aportou nesta Comissão Permanente o Projeto de Lei nº 15/2023, de 20 de junho de 2023, de origem e autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Frei Paulo/SE, sendo solicitada a esta comissão, análise acerca da legalidade e constitucionalidade do respectivo Projeto de Lei que visa a autorização a concessão de uso de bem público municipal e dá outras providências.

É o que impede relatar

PARECER DO RELATOR

De iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Frei Paulo/SE, o presente Projeto de Lei dispõe sobre a autorização com intuito de conceder o uso do imóvel (Antigo Matadouro Municipal, registrado sob a matrícula nº 8.361, do Cartório do 2º Ofício de Frei Paulo), de forma gratuita, ao Consórcio Público do Agreste Central – CPAC, visando a implementação, manutenção e exploração de um espaço público destinado à sede da Cooperativa Municipal de Catadores e aos objetivos sociais do Consórcio.

Pois bem.

A presente propositura possui a finalidade de utilização do galpão do referido imóvel e dos seus acessos disponíveis e permitidos para cuidar dos resíduos sólidos. Insta



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

salientar que deverá ser de responsabilidade do concessionário/cooperativa preservar a manutenção do bem cedido, assim como manter limpa e conservada a citada área.

Importante mencionar que a concessão acarretará na criação de um local aprazível à população local, resgatando a utilidade pública do imóvel, além de proporcionar renda aos cidadãos empenhados na utilização, ou seja, a concessão promoverá o desenvolvimento econômico, social e ambiental na localidade.

Passando a analisar sob a ótica jurídica do presente Projeto de Lei, a competência para legislar acerca de matérias relativas ao interesse local incumbe ao próprio Município de Frei Paulo, conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, entende-se que inexistem óbices jurídicas e considera-se correta a iniciativa do presente Projeto de Lei em análise, tendo em vista a não ocorrência de fundamentos de ilegalidade ou inconstitucionalidade do objeto da presente análise.

Dito isto, o Projeto de Lei nº 15/2023 de autoria do Poder Executivo do Município de Frei Paulo/SE encontra respaldo na Constituição Federal.

In casu, em obediência ao Princípio da Legalidade, caberá a Câmara Municipal apenas autorizar ou reprovar a propositura.

Desta forma, atendendo a este requisito, verificamos que não há qualquer infringência quanto ao princípio da legalidade, razoabilidade e isonomia de modo que emitimos parecer favorável no sentido de aprovar e dar seguimento ao Projeto de Lei nº 15/2023.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

Edson Alves de Andrade

Edson Alves de Andrade

Vereador Relator

Pelas conclusões do relator:

Cláudio Bezerra da Cruz
Getúlio Frazão Brasil Filho

De acordo, com restrições:

Contra as conclusões do relator:



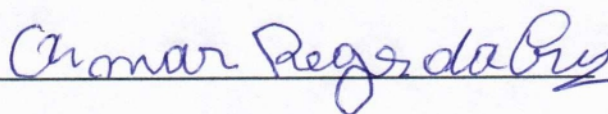
**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

Comissão de Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social

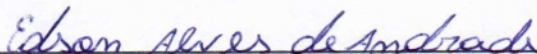
PARECER Nº 17/2023

No que tange a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Comissão, de forma unânime, é de Parecer Favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 15/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Frei Paulo /SE, podendo o mesmo tramitar regularmente nesta Casa Legislativa, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

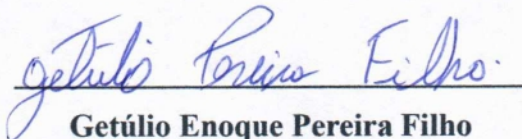
Comissão de Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social, 26 de setembro de 2023.



**Osmar Reges da Cruz
Presidente**



**Edson Alves de Andrade
Relator**



**Getúlio Enoque Pereira Filho
Vice-Presidente**